**Lei nº. 4.213, de 23 de maio de 2019.**

**Concede revisão geral anual a remuneração dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aplicada a revisão geral anual de 4,94% (quatro inteiros vírgula noventa e quatro por cento), de reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 05/2018 a 04/2019.

**Art. 2º** Fica estabelecido aos membros do conselho tutelar, que a partir de maio do corrente ano, passam receber, a título de remuneração mensal o valor de R$ 2.209,38 (dois mil, duzentos e nove reais e trinta e oito centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Elemento: 3.3.1.90.11.73.00 - Remuneração pela participação em órgãos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1° de maio de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de maio de 2019.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**

Secretário Municipal da Fazenda

Exp. de Motivos n° 041/2019 Taquari, 15 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que concede reposição à remuneração dos Conselheiros Tutelares.

O presente projeto visa repor perdas inflacionárias, medidas pela variação média de reposição das perdas inflacionárias pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 05/2018 a 04/2019, a contar do mês de maio de 2019.

O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

A Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 4.088, de 04 de maio de 2018, que “Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo”, fixou no mês de maio de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores. O período de perdas de cada data-base compreende o período de maio do ano anterior a abril do ano corrente à data-base.

Salienta-se que não se fala em aumento real dos salários, constituindo tal parcela apenas atualização monetária, correspondente somente a recomposição do poder de compra corroído pela inflação.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa e que Vossas Excelências nada se opõem a valorização do servidor público, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânius Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.